



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

BELÉM – PARÁ

24 JAN 2007
BG Nº 016

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 25 DE JANEIRO DE 2007 (QUINTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM RUY	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM REGATEIRO	CIOE
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM CARLOS SANTOS	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM FLORA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CAROL	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Bioquímico de Dia ao LAD	A CARGO DO	LAD
Veterinário de Dia à CMV	TEN CEL QOSPM	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM SANDRA PADILHA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do SUBTEN PM RG 9346 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA ALCANTRA e CB RG 7744 INACIO DE SOUZA, ambos da CCS/CG, por terem seguido para a localidade de Vila Palmares, município de Tailândia/PA, no período de 24 a 27 NOV 2006, onde se encontravam realizando serviço de Inteligência para a Operação do CME.

- **DESLOCAMENTO / INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 12676 JOSÉ ANTONIO NERY PORTO DE OLIVEIRA, Resp. pelo Comando do CPR-I, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do CB PM RG 23772 FERNANDO JORGE SANTOS BARROS, do 3º BPM, até a cidade de Nova Redenção/BA, no período de 04 JAN a 03 FEV 07, em gozo de férias. (Of. Nº 068/2007-CPR-I)

- **DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 23635 HERIBERTO VIANA DE SOUSA, do 3º BPM, até a cidade de Manaus/AM, no período de 16 JAN a 10 FEV 07, em gozo de férias. (Of. Nº 069/2007-CPR-I)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 166/2007 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

ART. 1º – EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

COMANDANTE DA 5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR (BRAGANÇA)

MAJ QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR

BG Nº 016 – 24 JAN 2007

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 03 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de janeiro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 175/2007 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

ART. 1º – EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial Intermediário:

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS

CAP QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 03 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de janeiro de 2007

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 180/2007 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

ART. 1º – EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

COMANDANTE DO 22º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

TEN CEL QOPM RG 12695 JORGE LUIZ ROMERO DE AGUIAR

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 03 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de janeiro de 2007

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 192/2007 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

ART. 1º – EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
MAJ QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de janeiro de 2007

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 201/2007 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

ART. 1º – EXONERAR da função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

SUBCOMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
MAJ QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de 03 de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de janeiro de 2007

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 011/2007-GAB

Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o elevado propósito de prestigiar o exercício do Comando na PMPA, valorizando os Oficiais que tenham cumprido sua nobre e importante missão;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe a Portaria 011/91-GAB CMDO no que se refere aos requisitos exigidos para tal distinção profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Distintivo de Comando ao Oficial Superior abaixo nominado, por haver exercido o cargo de Comandante do 13º Batalhão de Polícia Militar, sediado no município de Tucuruí, no período de 16 de junho de 2004 à 10 de janeiro de 2007.

ESTRELA DOURADA
CEL QOPM VLADISNEY REIS DA GRAÇA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 10 de janeiro de 2007

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

PORTARIA Nº 012/2007-GAB CMDO

Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o elevado propósito de prestigiar o exercício do Comando na PMPA, valorizando os Oficiais que tenham cumprido sua nobre e importante missão;
CONSIDERANDO finalmente o que dispõe a Portaria 011/91-GAB CMDO no que se refere aos requisitos exigidos para tal distinção profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Distintivo de Comando ao Oficial Superior abaixo nominado, por haver exercido o cargo de Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar, sediado no município de Barcarena, no período de 08 de outubro de 2002 a 12 de janeiro de 2007.

ESTRELA DOURADA

MAJ QOPM RG 15596 WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 11 de janeiro de 2007

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 013/2007- GAB. CMDO

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o elevado propósito de prestigiar o exercício do Comando na PMPA, valorizando os Oficiais que tenham cumprido essa nobre e importante missão;

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe a Portaria 011/91-GAB CMDO, que se refere aos requisitos exigidos para tal distinção profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Distintivo de Comando ao Oficial abaixo nominado, por haver exercido o cargo de Comandante da Companhia Independente de Policiamento com Cães, no período de 22 de Novembro de 2001 a 01 de Abril de 2004.

ESTRELA PRATEADA

MAJ QOPM RG 18103 MÁRIO JORGE ZAGALO MONTEIRO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 11 de janeiro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 015/2007-GAB CMDO

Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o elevado propósito de prestigiar o exercício do Comando na PMPA, valorizando os Oficiais que tenham cumprido sua nobre e importante missão;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe a Portaria 011/91-GAB CMDO no que se refere aos requisitos exigidos para tal distinção profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Distintivo de Comando ao Oficial Superior abaixo nominado, por haver exercido o cargo de Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar, sediado no município de Breves, no período de 01 de março de 2003 a 03 de janeiro de 2007.

ESTRELA DOURADA

TEN CEL QOPM RG 11902 DANIEL BORGES MENDES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 12 de janeiro de 2007

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 018/2007-GAB CMDO

Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o elevado propósito de prestigiar o exercício do Comando na PMPA, valorizando os Oficiais que tenham cumprido sua nobre e importante missão;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe a Portaria 011/91-GAB CMDO no que se refere aos requisitos exigidos para tal distinção profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Distintivo de Comando ao Oficial Superior abaixo nominado, por haver exercido o cargo de Comandante do Batalhão de Polícia de Choque, no período de 30 de dezembro 2003 a 03 de janeiro de 2007.

ESTRELA DOURADA

MAJ QOPM RG 12677 SADALA NAGIB SALAME FILHO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Quartel em Belém/Pa, 12 de janeiro de 2007

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 019/2007 – GAB. CMDO

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

BG Nº 016 – 24 JAN 2007

CONSIDERANDO o elevado propósito de prestigiar o exercício do Comando na PMPA, valorizando os Oficiais que tenham cumprido essa nobre e importante missão;

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe a Portaria 011/91-GAB CMDO, que se refere aos requisitos exigidos para tal distinção profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Distintivo de Comando ao Oficial abaixo nominado, por haver exercido o cargo de Comandante da Companhia Independente de Operações Especiais, no período de 30 de março de 2006 a 03 de janeiro de 2007.

ESTRELA PRATEADA

CAP QOPM RG 18322 CARLOS MAX AMARAL DANTAS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 12 de janeiro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 020/2007 – GAB. CMDO

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o elevado propósito de prestigiar o exercício do Comando na PMPA, valorizando os Oficiais que tenham cumprido essa nobre e importante missão;

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe a Portaria 011/91-GAB CMDO, que se refere aos requisitos exigidos para tal distinção profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Distintivo de Comando ao Oficial abaixo nominado, por haver exercido o cargo de Comandante da Companhia de Polícia Fluvial, no período de 17 de novembro de 2003 a 30 de janeiro de 2007.

ESTRELA PRATEADA

MAJ QOPM RG 18322 SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 12 de janeiro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 021/2007 – GAB. CMDO

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o elevado propósito de prestigiar o exercício do Comando na PMPA, valorizando os Oficiais que tenham cumprido essa nobre e importante missão;

BG Nº 016 – 24 JAN 2007

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe a Portaria 011/91-GAB CMDO, que se refere aos requisitos exigidos para tal distinção profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Distintivo de Comando ao Oficial abaixo nominado, por haver exercido o cargo de Comandante do Grupamento Aéreo da PMPA, no período de 21 de agosto de 2006 a 03 de janeiro de 2007.

ESTRELA PRATEADA

MAJ QOPM RG 8065 ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 12 de janeiro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 022/2007 – GAB. CMDO

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o elevado propósito de prestigiar o exercício do Comando na PMPA, valorizando os Oficiais que tenham cumprido essa nobre e importante missão;

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe a Portaria 011/91-GAB CMDO, que se refere aos requisitos exigidos para tal distinção profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Distintivo de Comando ao Oficial abaixo nominado, por haver exercido o cargo de Comandante da Companhia Independente de Policiamento com Cães, no período de 02 de abril de 2004 a 03 de janeiro de 2007.

ESTRELA PRATEADA

MAJ QOPM RG 12877 DENNER JEFFERSON DA SILVA MACÊDO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 15 de janeiro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 025/2007 – GAB. CMDO

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o elevado propósito de prestigiar o exercício do Comando na PMPA, valorizando os Oficiais que tenham cumprido essa nobre e importante missão;

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe a Portaria 011/91-GAB CMDO, que se refere aos requisitos exigidos para tal distinção profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Distintivo de Comando ao Oficial abaixo nominado, por haver exercido o cargo de Comandante da 3ª CIPM, sediada no município de Abaetetuba, no período de 14 de dezembro de 2004 a 16 de janeiro de 2007.

ESTRELA PRATEADA

MAJ QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 15 de janeiro de 2007.

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

• ATO DO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 002/07-DAL

O Diretor de Apoio Logístico no uso de suas atribuições legais, etc..

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 001/07-DAL, que nomeou os Oficiais para comporem a Comissão de levantamento de carga do Comando Geral da PMPA;

Art. 2º - Nomear os Oficiais: CAP QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY; 1º TEN QOPM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS ABREU, 1º TEN QOAPM RG 8091 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR e 1º TEN QOAPM RG 10768 DUCIVAL LOBO CUENTRO, para em comissão, sob a presidência do primeiro, funcionando os demais como membros, procederem ao Termo de Conferência e Levantamento de Carga do Comando Geral da PMPA, conforme documentação em anexo.

Art. 2º - A Comissão terá 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém/PA, 18 de janeiro de 2007.

**ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO – CEL QOPM RG 8041
Diretor de Apoio Logístico da PMPA**

• TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS

OFÍCIO Nº 0503 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006-PJ

Senhor Comandante,

De ordem da MMA. Juíza que responde pela Vara e de conformidade com o artigo 1º, § 3º do Provimento nº 006/06 da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, comunica a V. Exª, que tramita neste Juízo os Autos Cíveis de Exoneração de Pensão Alimentícia, Processo nº 200610470326, onde figuram como partes Nariel Cristiano de Oliveira Anselmo, filho do CB PM RG 23457 NATANAEL DOS SANTOS ANSELMO JÚNIOR, da CIPC, assistido por sua genitora Leonete Costa de Oliveira, solicito a V. Exª, as providências necessárias no sentido de se fazer descontar dos vencimentos e vantagens, percebidos pelo requerido, excluídos os descontos obrigatórios, a partir da presente data, em folha de pagamento, a título de Pensão Alimentícia em favor da Srª Leonete Costa de Oliveira, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), devendo o respectivo valor ser assim dividido 20% (vinte por cento) em favor da requerente Srª. Leonete Costa de Oliveira e 15% (quinze por

cento) será em favor do menor púbere acima citado, até a maior idade do mesmo, após o requerente atingir a maior idade, Os 15% (quinze por cento) descontados em seus favor, estes, serão revertidos em favor da Srª. Leonete Costa de Oliveira, de forma vitalícia. A pensão deverá ser depositada em Conta Corrente n° 02702312, Agência 01501, junto a Instituição financeira Banpará, em nome da Srª. Leonete Costa de Oliveira.

Dr. CARLOS UBIRAJARA ALBERNAZ ESQUERDO

Diretor de Secretaria da 22ª Vara Cível da Comarca da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CIPC e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 0005 DE 11 DE JANEIRO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Determino a V. Exª, que a partir do mês de JAN 07, seja descontado em folha de pagamento do CB PM RG 22079 REGINALDO LOBATO DE PAULA, da CIEPAS, a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) sobre seus proventos brutos, o que deve substituir o percentual de 40% (quarenta por cento) atualmente descontado em folha, incidindo o novo desconto sobre férias, 13º salário, 1/3 de férias e abonos por ventura recebidos, com exceção dos descontos obrigatórios,, a ser descontado mensalmente em folha de pagamento, a título de Pensão Alimentícia, em favor de seus filhos, representados por sua genitora a Srª. Maria do Socorro da Silva de Paula. A referida Pensão deve ser depositada na Conta Bancária já informada a este órgão pela responsável legal.

Ressalta-se ainda que deva ser informado a este Juízo o valor da remuneração mensal do militar em tela em contra-cheque.

Segue em anexo os documentos solicitados no BG nº 019 de 29 de janeiro de 2004.

Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barcarena

DESPACHO: 1) Que tome conhecimento o Comandante da CIEPAS e remeta a documentação a DP para as providências.

2) A DP prestar as informações necessárias ao Poder Judiciário.

OFÍCIO Nº 0007 DE 11 DE JANEIRO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Através deste, extraído dos Autos Cíveis da Ação de Alimentos, Processo nº 200610119346, que tem como requerentes Letícia do Socorro Soares de Carvalho e Luciano Patrick Soares de Carvalho, representados por sua genitora maria do Socorro Soares de Carvalho, em desfavor do CB PM RG 21923 EDISLON BRAGA DE CARVALHO, do 2º BPM, em tramitação por este Juízo e Secretaria do 5º Ofício, determino a V. Exª, que adote as providências necessárias no sentido de providenciar o desconto a título de Alimentos Provisórios em favor de seus filhos, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelo militar em tela, excluídos os descontos obrigatórios. Tal percentual deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado em Conta Poupança nº 000076114, Agência 1314, Operação 013, da Caixa Econômica Federal, em nome da representante legal dos requerentes, Srª. Maria do Socorro Soares de Carvalho, até o quinto dia útil do mês vencido.

Dr. GERSON MARRA GOMES

Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO S/Nº DE 08 DE JANEIRO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Faço uso do presente para determinar a V. Exª, que sejam tomadas as providências necessárias a guisa de proceder o desconto mensal de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e vantagens, deduzidos os descontos obrigatórios e acrescido de salário família, auferidos pelo SD PM R/R 14609 SÉRGIO LUIZ MACIEL DE LIMA, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, a título de Verba Alimentar Provisória em favor de seus filhos, os autores, Paulo Sales de Lima e Sara Vitória Sales de Lima.

Outrossim, solicito que referido desconto seja depositado diretamente na Conta Bancária da mãe e guardiã dos menores alimentados, Srª Giovana Carla Ribeiro Sales, a qual poderá fornecer diretamente a Conta Bancária para depósito, ou ficar a disposição da mesma para recebimento.

Dr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Juiz de Direito no exercício da 7ª Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 0014 DE 15 DE JANEIRO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, Autos Cíveis nº 200510008118, Ação de Exoneração de Alimentos, ajuizada pelo SUBTEN PM RG 8705 JESUITO MELO FERREIRA, do 10º BPM, residente e domiciliado na Trv. Barão do Triunfo, nº 4095, Bairro do Marco, neste Município de Ananindeua-Pa, em desfavor de Jessycley Almeida Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado no Conjunto Cidade Nova VI, WE 83, nº 1141, Bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua-Pa.

Ante o exposto comunico-lhe que no dia 05 de dezembro de 2006, através de sentença homologatória, foi determinado por este Juízo que o percentual de 30% (trinta por cento), descontados do vencimento e demais vantagens, excluindo-se tão somente os descontos obrigatórios, do militar em tela, a título de Pensão Alimentícia provisória, sejam reduzidos para o percentual de 15% (quinze por cento), em virtude do requerido acima citado, um dos beneficiários da pensão, ter atingido a maior idade.

Destarte, determino a V. Exª, no sentido de providenciar junto ao setor competente dessa empresa, o desconto dos alimentos.

Dr. EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 10º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

•JUSTIÇA CIVIL

OFÍCIO Nº 0008 DE 09 DE JANEIRO DE 2007-PJ

A Exmº Exmª Srª INÁCIA SALGADO FRIAS, Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 9954 WANDERLEY ARNO BRAGA, do 10º BPM, no dia 12 FEV 07, às 09h30, a fim de participar da audiência preliminar dos Autos do Processo Crime, que figura como acusado Ewerton Luiz Gonçalves.

OFÍCIO Nº 0011 DE 11 DE JANEIRO DE 2007-PJ

A Exmº Exmª Srª KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 9ª Vara Penal Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG21691 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FERREIRA e RG 22034 RAIMUNDO NONATO DE FARIAS RODRIGUES, ambos do 2º BPM, no dia 15 FEV 07, às 11h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas arroladas pelo MP, no Processo Crime nº 200620599679, que a Justiça Pública move contra o acusado Rosiel Moraes de Farias.

OFÍCIO Nº 0045 DE 11 DE JANEIRO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA, Juiz de Direito Titular da 18ª Vara Penal, em exercício pela 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º SGT PM RG 17624 MAURICIO LUIZ DANTAS MOTA, da CIPRV, CB PM RG 24359 EDIVALDO JOSÉ ARAÚJO PINA e o SD PM RG 28090 JOSÉ RIBAMAR CCOSTA DOS SANTOS, ambos do 1º BPM, no dia 12 FEV 07, às 09h00, a fim de serem ouvidos como testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos do Processo nº 200320142611, Roubo Tentado, que a Justiça Pública move contra os acusados Antonio Carlos Nunes Monteiro e Geovane nogueira da Silva.

OFÍCIO Nº 0023 DE 12 DE JANEIRO DE 2007-PJ

A Exmº Exmª Srª ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 1º SGT PM RG 7171 EMANUEEL BASTOS FERNANDES, do 2º BPM, no dia 01 FEV 07, às 10h30, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime nº 200620567345, que a Justiça Pública move contra o acusado Bruno dos Santos.

OFÍCIO Nº 0059 DE 12 DE JANEIRO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA, Juiz de Direito Titular da 18ª Vara Penal, em exercício pela 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 17757 DELSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA, do 2º BPM, no dia 27 FEV 07, às 09h30, a fim de ser ouvido como testemunha arrolada pelo MP, nos Autos do Processo nº 200620024072, Furto Qualificado, que a Justiça Pública move contra o acusado José Amilton da Silva Tavares.

OFÍCIO Nº 0015 DE 15 DE JANEIRO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito em exercício da 15ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o

BG Nº 016 – 24 JAN 2007

TEN CEL PM RG 14839 CLODOALDO DE SOUZA RAIOL, do CMS, no dia 05 FEV 07, às 09h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha de acusação, referente ao Processo Crime nº 200520472941, que figura como acusado Hirlan Reis Iglesias Moreira, pelo Crime de Homicídio Qualificado, tendo como vítima Ana Carolina Garcia.

OFÍCIO Nº 0036 DE 15 DE JANEIRO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal, em exercício pela 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 16369 JOSUÉ DA CRUZ e SILVA, do 2º BPM, no dia 05 FEV 07, às 12h00, a fim de participar da audiência como testemunha de acusação, no Processo nº 200620145589, que a Justiça Pública move contra o acusado George da S.Cardoso.

OFÍCIO Nº 0038 DE 15 DE JANEIRO DE 2007-PJ

A Exmº Exmª Srª ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 1º TEN PM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do 6º BPM, no dia 05 FEV 07, às 08h30, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha de acusação, no Processo Crime nº 200420518803, que a Justiça Pública move contra o acusado Wellington Mendes Tavares.

OFÍCIO Nº 0023 DE 18 DE JANEIRO DE 2007-PJ

A Exmº Exmª Srª JACYRA MORAES R5ABELO, Juíza de Direito Titular da 24ª Vara Cível do Juizado da Infância e Juventude da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os CB PM RG 14170 WILTON CARLOS GOMES CARVALHO e o SD PM RG 27214 JOSÉ LUIS AIRES DE SOUZA, ambos do 1º BPM, no dia 24 JAN 07, às 09h00, a fim de prestarem depoimento como testemunhas.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**PORTARIA DE PADs Nº 001/2007 – CPRM DE 12 DE JANEIRO DE 2007.**

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 8109 ENÉAS ANTONIO DE JESUS, do 6º BPM;
ACUSADOS: CB PM RG 19454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, CB PM RG 24033 JOSUÉ SANTOS DA SILVA e SD PM RG 32697 PAULO MARQUES LEBREGO, pertencentes ao efetivo do 6º BPM.

PRAZO: 15(quinze) dias, prorrogáveis por mais 07(sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16233
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2006-CORREIÇÃO GERAL

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADO: CB PM RG 11264 JOSÉ ALBERTO DA SILVA, do 11º BPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, OAB/PA-12.574.

PROCESSO: Conselho de Disciplina de Portaria nº 012/2005-CD/CorCPR-III de 24 OUT 05.

EMENTA: COMPROMISSO DE TESTEMUNHA. INOCORRÊNCIA DE CAUSA QUE ENSEJE INDEFERIMENTO. REGRAS DOS ART. 352 A 355 DO CPPM. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. INEXISTÊNCIA. CONFIRMAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DE FATO DELITUOSO INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE POLICIAL MILITAR. RATIFICAÇÃO DA EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.

I - DO RELATÓRIO

A advogada do interessado interpõe Reconsideração de Ato contra a decisão deste Comandante Geral, em face da Solução de Nº 009/06-CorCPR-III, publicada em Boletim Geral da PMPA Nº 163 de 28/08/2006 (fls. 162 a 169), que decidiu por ratificar a conclusão do Conselho de Disciplina, que considerou o requerente culpado das acusações que lhe foram infligidas, conforme instrumento acusatório constante dos autos.

O interessado foi submetido a Conselho de Disciplina, cuja comissão decidiu, consoante relatório constante das fls. 137 a 145 e relatório complementar constante das fls. 159 e 160, unanimemente que o interessado não é mais possuidor de condições em permanecer nas fileiras da PMPA, posto que o considerou culpado das acusações que pesam sobre si.

A defesa, então, impetrou recurso de reconsideração de ato, conforme fls. 170 a 183, para atacar a referida Solução, o qual após análise preliminar, verifica-se que atende aos pressupostos expressos na Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

A defesa demonstrou insatisfação com a decisão deste Comando Geral, a qual é de direito, posto que ninguém pode ser obrigado a se conformar imediata e inequivocamente com uma decisão prolatada contra si, sem que possa provocar a reanálise dessa mesma decisão. Não se faz necessário aqui ressaltar a existência do direito ao recurso no ordenamento jurídico vigente, pelo que sem mais delongas, devemos passar às questões preliminares e de mérito levantadas pela douda defesa.

Afirma a defensora que a grande maioria das testemunhas isentam o acusado de dolo, quando do disparo que culminou com a morte da vítima, cabendo tão somente a adolescente L. N. U. N. as afirmações de que o CB PM ALBERTO intencionalmente atingiu a ofendida. A defesa alegou falta de isenção da informante, em virtude de um vínculo de parentesco entre a testemunha e a vítima, as quais eram primas. Vejamos o que diz o Código de Processo Penal Militar sobre o assunto:

Não deferimento de compromisso

2º Não se deferirá o compromisso aos doentes e deficientes mentais, aos menores de quatorze anos, nem às pessoas a que se refere o art. 354.

Contradita de testemunha antes do depoimento

3º Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou argüir circunstâncias ou defeitos que a tornem suspeita de parcialidade ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, mas só não lhe deferirá compromisso ou a excluirá, nos casos previstos no parágrafo anterior e no art. 355.

Após o depoimento

4º Após a prestação do depoimento, as partes poderão contestá-lo, no todo ou em parte, por intermédio do juiz, que mandará consignar a arguição e a resposta da testemunha, não permitindo, porém, réplica a essa resposta.

Inquirição separada

Art. 353. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que uma não possa ouvir o depoimento da outra.

Obrigações e recusa de depor

Art. 354. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Excetuam-se o ascendente, o descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, e o irmão de acusado, bem como pessoa que, com ele, tenha vínculo de adoção, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

Proibição de depor

Art. 355. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

O que temos é que por ocasião do termo, a testemunha tinha a idade de 16 anos, gozando de perfeitas faculdades mentais, não é ascendente, descendente, afim em linha reta, cônjuge ou irmão de acusado, bem como pessoa que, com ele, tenha vínculo de adoção, ou seja, não se enquadra em nenhuma das alternativas legais que ensejam no indeferimento do compromisso legal de dizer a verdade, portanto, agindo certo o presidente da comissão quando a compromissou nesse sentido, ressalvado o registro da contradita da defesa.

Então, não condiz com a realidade a afirmação da defesa que a informante não prestou o compromisso de dizer a verdade, pois isso efetivamente ocorreu, conforme se depreende das fls. 85 e 107.

Baseia-se a defesa na tese do estrito cumprimento do dever legal, argumentando que o acusado agiu dentro dessa excludente de ilicitude, quando em perseguição a meliantes, tentava defender a sociedade do risco por aqueles imposto, sendo que sua conduta foi atípica em função disso.

Não temos como concordar com isso. Partindo-se da premissa de que é preciso transformar em procedimentos regulares, dotados de técnica e método, todas as ações de interpelação dos cidadãos por parte do funcionário encarregado da aplicação da lei, cremos ser inadmissível uma reação individual por parte de um policial militar, desligada da legalidade, da ética e da técnica, já que estas normalmente resultam em lesão a direito daquele que sofre a intervenção. Não adianta, como é rotineiro, querer dar aparência de legitimidade a determinadas ações policiais, quando na verdade, constituem desvio crasso da técnica, pois quando o policial procura subsidiar sua ação a partir do estrito cumprimento do dever legal, que configura é verdade uma excludente de ilicitude, isto não pode ocorrer quando falamos no uso da arma de fogo contra qualquer suspeito, conforme explicamos. Senão vejamos, não existe, como ensina Inácio de Carvalho Neto (CARVALHO NETO, Inácio de. Responsabilidade do Estado por atos de seus agentes. São Paulo: Atlas, 2000. p. 81.) dever legal de matar, “pelo que qualquer ação dessa natureza não configura a excludente em apreço”. O dever legal de combate a criminalidade impõe a captura de quem quer que seja encontrado realizando prática delituosa, ficando os casos em que, em última instância, necessita-se privar o infrator de sua vida somente sob o escudo da legítima defesa.

O acusado atirou em um suspeito que fugia, sendo que ao errar o alvo, acertou uma terceira pessoa, vítima indefesa que nada tinha a ver com aquela situação. Estamos diante de

um caso clássico de aberratio ictus, que demanda para o autor do fato a responsabilidade equivalente àquela que teria se tivesse alcançado seu intento, ou seja, atingir o meliante. Em suma, aproveitando-nos do clássico exemplo, se A atira em B, mas mata C, temos a configuração do erro na execução. É a lição de Damásio E. de Jesus (Aberratio ictus e imputação objetiva. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 55, mar. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2815>>. Acesso em: 26 dez. 2006):

Aberratio ictus quer dizer aberração no ataque ou desvio do golpe. Dá-se quando o autor, desejando atingir uma pessoa, vem a ofender outra. Ex.: o agente atira em A e mata B (A = vítima virtual; B = vítima efetiva). O Código Penal disciplina o instituto, que denomina "erro na execução", no art. 73:

"Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela (...). No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código" (concurso formal).

A aberração no ataque ocorre, segundo o texto, "por acidente ou erro no uso dos meios de execução", como erro de pontaria, desvio da trajetória do projétil por alguém haver esbarrado no braço do agente no instante do disparo, movimento da vítima no momento do tiro, desvio de golpe de faca pela vítima, defeito da arma de fogo etc.

Tentou ainda o acusado apresentar uma versão de acidente de tiro, entretanto o que se verifica nos atos é que o portão que ele disse existir (fl. 72) e que pelo qual teria passado, instantes antes de se desequilibrar, não existe no local, conforme levantamento fotográfico realizado pela comissão processante (fls. 110 a 112), ou seja, o que há é uma tentativa de criar obstáculos inexistentes que possam justificar o erro.

Em relação a qualificação do acusado para o uso da arma que disparou, devemos ter em mente que as normas de segurança para o manuseio de armas são genéricas, isto é, se aplicam a qualquer tipo de armamento. Esse tipo de instrução é ministrada desde os primórdios da vida profissional de qualquer policial militar e mesmo quando não há aulas específicas em relação a um tipo de armamento, que não se comprovou até aqui no caso em epígrafe, o dever de cuidado objetivo persiste, como a utilização de travas de segurança, apontar a arma para local seguro, no caso, o chão, dirigindo-a ao alvo somente quando houver a intenção de acertá-lo, manter o dedo fora do gatilho até o momento de efetuar o disparo e outras que se aplicam não só a carabina micro-galil, mas a todos os tipos de armamento de porte. Não há dúvida que esse treinamento foi recebido pelo acusado, visto que é basilar em qualquer curso de formação policial.

Finalmente, não pairam brumas sobre a autoria e a materialidade do fato, posto que todo o conjunto probatório erige tal conclusão, sendo que especificamente os laudos periciais (fls. 5 a 8-V) explicitam o nexo entre a conduta do acusado e o resultado atingido.

III - DA DECISÃO

Ex positis, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva, RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento ao requerimento do CB PM RG 11264 JOSÉ ALBERTO DA SILVA, do 11º BPM;

2. Ratificar a exclusão a bem da disciplina dos CB PM RG 11264 JOSÉ ALBERTO DA SILVA, do 11º BPM, conforme Solução de Conselho de Disciplina nº 009/06 – CorCPR-III, publicada no Boletim Geral nº 163, de 28 de agosto de 2006, em virtude do mesmo, em 22 MAI 2005, ao ser acionado para o atendimento de ocorrência policial, em companhia de outros dois companheiros, passou a realizar perseguição de três suspeitos que correram quando viram a

viatura da Polícia Militar, perseguição esta que se deu também a pé a partir de determinado momento, sendo que ouviu um disparo de arma de fogo nesse ínterim, o que fez com que destravasse sua arma e mais adiante ter efetuado disparo de arma de fogo, tipo carabina micro-galil, o qual ceifou a vida da inocente Daniela do Nascimento Farias, que desavisadamente passava pelo local, o que viola frontalmente os preceitos da Ética Policial Militar insculpidos no Art. 30, incisos III, XIII, XVI e XIX da Lei 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), praticando ato que enseja em exclusão da PMPA em conformidade com o art. 126, inciso III do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Publicar a presente decisão em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo. Providencie o Cartório da CORREG

5. Arquivar os autos na Corregedoria Geral. Providencie a Corregedoria Geral.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 27 de dezembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2007-CORREIÇÃO GERAL

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO EM CONSELHO DE DISCIPLINA.

INTERESSADOS: CB PM RG 14641 JOÃO JORGE ALVES DE ASSIS, CB PM RG 15969 CELSO LUIZ NASCIMENTO GUIMARÃES, CB PM RG 18154 VALDESSI REIS DE SOUZA e SD PM RG 28724 ELISEU ROSA DE SOUSA.

DEFENSORES: Dr. JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, OAB/PA nº 12.574 e Drª. AMPARO MONTEIRO DA PAIXÃO DO NASCIMENTO, OAB/PA 6296.

REFERÊNCIA: Portaria de Conselho de Disciplina nº 013/06/CD-Cor CPR III, de 16 de março de 2006. (BG nº 073 – 18 de abril de 2006)

EMENTA: CONSELHO DE DISCIPLINA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECONSIDERAÇÃO DE ATO NÃO CONHECIDA. (Art. 144, § 2º c/c o art. 146 da Lei 6.833/2006)

DO RELATÓRIO.

O CB PM RG 14641 JOÃO JORGE ALVES DE ASSIS, lotado no 5º BPM, é acusado de ter transgredido a disciplina policial militar, conforme portaria nº 013/06/CD-Cor CPR III, de 16 de março de 2006, motivo pelo qual se viu processado administrativamente.

A Solução de Conselho de Disciplina nº 014/06-Cor CPR-III resultou na exclusão do interessado a bem da disciplina das fileiras da Corporação, conforme publicação no BG nº 214, de 17 de novembro de 2006.

A defesa do interessado interpôs reconsideração de ato no dia 11 de dezembro de 2006, às 12:45 h, no protocolo da PMPA – Ajudância Geral.

Os CB PM RG 15969 CELSO LUIZ NASCIMENTO GUIMARÃES, CB PM RG 18154 VALDESSI REIS DE SOUZA e SD PM RG 28724 ELISEU ROSA DE SOUSA, lotados no 19º BPM, foram também acusados administrativamente no mesmo processo e sancionados disciplinarmente com 30 (trinta) dias de prisão, conforme Solução de Conselho de Disciplina nº 014/06-Cor CPR-III, publicada no BG nº 214, de 17 de novembro de 2006. Assim sendo, a defesa dos mesmos impetrou reconsideração de ato no dia 19 de dezembro de 2006, às 13:30 h, no protocolo da PMPA – Ajudância Geral.

É o relatório.

Passo a decidir.

2. DO DIREITO PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos autos verifica-se que o recurso do interessado preencheu os pressupostos da legitimidade, do interesse de recorrer e da adequabilidade do recurso, em razão de ser o mesmo acusado no Conselho de Disciplina em tela, haver uma decisão em seu desfavor e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Assim, doravante, analisar-se-á o pressuposto recursal da tempestividade.

Nesse diapasão, tem-se que a Solução de Conselho de Disciplina nº 014/06-Cor CPR-III que resultou nas sanções disciplinares aplicadas aos interessados foi publicada no BG nº 214, de 17 de novembro de 2006, e as reconsiderações de ato somente foram impetradas nos dias 11 de dezembro de 2006, às 12:45 h, e 19 de dezembro de 2006, às 13:30 h, respectivamente, no protocolo da PMPA – Ajudância Geral.

A Lei nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, prevê:

Art. 144.....(omissis)

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Assim, forçosamente se verifica que as reconsiderações de ato não foram impetradas no prazo estabelecido no art. 144, § 2º, da Lei nº 6.833/06.

Com efeito, em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da referida Lei, prescreve que, in verbis:

Art. 146 Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Contudo, as reconsiderações de ato não foram motivadas nem instruídas com a prova de que os recorrentes estiveram impossibilitados física e/ou juridicamente de tomar conhecimento da Solução de Conselho de Disciplina nº 014/06-Cor CPR-III na data de sua publicação no BG nº 214, efetivada no dia 17 NOV 2006, tal como: publicação em BG ou BI atestando que os mesmos encontravam-se de férias, licença especial, etc., ordem de missão comprovando que os mesmos encontravam-se a serviço da Corporação em local que impossibilitasse o conhecimento da decisão, atestado médico, ou qualquer outro meio de prova. Vale salientar ainda que nas reconsiderações de ato em análise constem apenas o seguinte, in verbis:

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de castanhal, Estado do Pará, no quartel do 5º BPM, o CB PM RG 14641 JOÃO JORGE ALVES DE ASSIS, tomou ciência na data de hoje da Solução

de Conselho de Disciplina nº 014/06/CD-CorCPRIII de Portaria nº 002/06-CorCPRIII, de 16 MAR 06, do que para constar lavro a presente Certidão.

JOÃO JORGE ALVES DE ASSIS – CB PM RG 14641
LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM RG 9945
Resp. p/ Cmdº do 5º BPM.”

• **CIÊNCIA DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

O Chefe da 1ª Seção informa que deu conhecimento oficialmente da Punição Disciplinar de 30 (trinta) dias de Prisão (GRAVE), imposta pelo Comandante Geral da PMPA, através da Solução do Conselho de Disciplina nº 014/CorCPR III, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 20172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE, do CG, publicada no BG 214/06 e no BI nº 091 de 05 DEZ 06, aos CB PM RG 15966 CELSO LUIS DO NASCIMENTO GUIMARÃES, CB PM RG 18154 VALDESSI REIS SOUZA e SD PM RG 28724 ELISEU ROSA DE SOUSA, a fim de que os mesmos possam interpor Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com Art. 144 Caput, § 2º, da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM).

Ciente: Em 14 de dezembro de 2006.

Ciente: Em 14 de dezembro de 2006.

Ciente: Em 14 de dezembro de 2006.

CELSO LUIS DO NASCIMENTO GUIMARÃES – CB PM RG 15966
VALDESSI REIS SOUZA – CB PM RG 18154
ELISEU ROSA DE SOUSA – SD PM RG 28724
DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO – CAP QOPM RG 21107
Chefe da 1ª Seção”

Outrossim, o defensor do CB PM RG 14641 JOÃO JORGE ALVES DE ASSIS, Dr. JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, OAB/PA 12.574, afirma em alegações finais de defesa que o pedido de vistas aos autos para a confecção do presente recurso fora protocolizado em 29 de novembro de 2006, contudo, a liberação do mesmo deu-se apenas no dia 05 de dezembro de 2006, bastando consultar no livro de protocolo de saída dos autos no digníssimo órgão, passando a contar a data para a interposição do recurso nesta data, sendo contado de acordo com o art. 132 do Código Civil Brasileiro. Acontece que após levantamento dos protocolos e arquivos do cartório da Corregedoria, observou-se que o pedido de vistas aos autos foi protocolado na Corregedoria no dia 30 de novembro de 2006 e fazia referência de forma equivocada à portaria nº 002/06/CD-Cor CPR III, ocasionando a liberação do processo para a defesa somente no dia 05 de dezembro de 2006, conforme transcrição in verbis:

EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, CEL QOPM RUBENS LAMEIRA BARROS.

Ref.-Portaria nº 002/06/CD-Cor CPR III, de 16 de março de 2006.

CB PM RG 14641 JOÃO JORGE ALVES DE ASSIS, devidamente qualificado nos Autos do Conselho de Disciplina, vem respeitosamente à presença de V. Sª. através da advogada in fine assinada, requerer VISTA DOS AUTOS fora do Cartório pelo prazo legal, a fim de interpor recurso de reconsideração de ato.

Termos em que,

Aguarda Deferimento.

Belém-Pará, 29 de novembro de 2006.

THATIANA DE ARAÚJO RIBAS

Assim, em razão das reconsiderações de ato não terem sido impetradas tempestivamente, não se pode conhecê-las, o que impede a análise das preliminares de direito e das questões de mérito apresentadas nos recursos.

3. DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva,
RESOLVO:

1 - Não conhecer as reconsiderações de ato por terem sido impetradas fora do prazo legal que prescreve o art. 144, § 2º c/c o art. 146 da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, não tendo sido, portanto, observado o pressuposto recursal da tempestividade. Tome conhecimento a COR CPR III;

2 - Ratificar a exclusão a bem da disciplina das fileiras da PMPA do CB PM RG 14641 JOÃO JORGE ALVES DE ASSIS e a punição de 30 (trinta) dias de prisão aplicada aos CB PM RG 15969 CELSO LUIZ NASCIMENTO GUIMARÃES, CB PM RG 18154 VALDESSI REIS DE SOUZA e SD PM RG 28724 ELISEU ROSA DE SOUSA, conforme Solução de Conselho de Disciplina nº 014/06-Cor CPR-III, publicada no BG nº 214, de 17 de novembro de 2006. Tome conhecimento e providências a DP. Providencie o Comandante do 19º BPM o fiel cumprimento da punição disciplinar imposta aos policiais militares e informe ao Corregedor Geral o período em que as Praças a cumprirão, tão logo a iniciem;

3 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivar no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria;

4 - Publicar esta decisão em boletim geral. Providencie a AJG.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433

Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 030/2006-CORREIÇÃO GERAL

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

INTERESSADOS: CB PM RG 18422 ANTÔNIO JOSÉ DO VALE CHAGAS e CB PM RG 23247 GELDI MIRANDA DO VALE, ambos da 2ª CIPM.

DEFENSOR: Drª. JOSEANE BARBOSA CASTELO PINHEIRO, OAB/PA-12.249.

PROCESSO: Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/2005-CD/CorCPR-III de 23 NOV 05.

EMENTA: RECONSIDERAÇÃO DE ATO EM CONSELHO DE DISCIPLINA. INTEMPESTIVIDADE. ART. 144 E 146 DO CEDPM. RECURSO NÃO CONHECIDO. RATIFICAÇÃO DA EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.

I - DO RELATÓRIO

A advogada do interessado interpõe Reconsideração de Ato contra a decisão deste Comandante Geral, em face da Solução de Nº 006/06-CorCPR-III, publicada em Boletim Geral da PMPA Nº 118 de 23/06/2006 (fls. 238 a 245), que decidiu por ratificar a conclusão do Conselho de Disciplina, que considerou os requerentes culpados da acusações que lhe foram infligidas, conforme instrumento acusatório constante dos autos.

Os interessados foram submetidos a Conselho de Disciplina, cuja comissão decidiu, consoante relatório constante das fls. 224 a 236, unanimemente que os interessados são possuidores de condições de permanecer nas fileiras da PMPA, posto que os considerou culpados apenas de transgressão que ensejava uma punição de 30 (trinta) dias de Prisão.

Ocorre que a sobredita solução discordou de tal encaminhamento verificando que havia provas suficientes para condenar os acusados de ferimento de regras éticas que os tornam incompatíveis com a carreira de policial militar, determinando a partir disso suas exclusões das fileiras da Corporação a bem da disciplina.

A defesa, então, impetrou recurso de reconsideração de ato, conforme fls. 246 à 250, para atacar a referida Solução.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

Como é cediço, são pressupostos recursais a legitimidade do recorrente, o interesse de recorrer, a adequabilidade e a tempestividade do recurso.

Dos autos verifica-se que o recurso do interessado preencheu os pressupostos da legitimidade, do interesse de recorrer e da adequabilidade do recurso, em razão de serem os mesmos acusados no Conselho de Disciplina em tela em tela, haver uma decisão em seu desfavor e ter sido o recurso adequado e impetrado perante a autoridade competente.

Assim, doravante, analisar-se-á o pressuposto recursal da tempestividade.

Nesse diapasão, tem-se que a decisão administrativa de CD de portaria nº 007/05-CorCPR-III que resultou na exclusão dos interessados a bem da disciplina das fileiras da Corporação foi publicada no BG nº 118, de 23 de junho de 2006, e a reconsideração de ato somente foi impetrada no dia 03 de julho de 2006, às 13:30 h, no protocolo da PMPA – Ajudância Geral.

A Lei nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA, prevê:

Art. 144.....(omissis)

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada. (grifamos)

Assim, forçosamente se verifica que a reconsideração de ato não foi impetrada no prazo estabelecido no art. 144, § 2º, da Lei nº 6.833/06.

Com efeito, em razão da peculiaridade da atividade policial militar e com espírito de justiça, o art. 146 da referida Lei, prescreve que, in verbis:

Art. 146 Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação. (grifamos)

Contudo, a reconsideração de ato não foi motivada nem instruída com a prova de que o recorrente estivesse impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento da solução atacada na data de sua publicação no BG nº 118, efetivada no dia 23 de junho de 2006.

Assim, em razão da reconsideração de ato não ter sido impetrada tempestivamente, ou seja, até o dia 30 de junho do corrente, não se pode conhecê-la, o que impede a análise das preliminares de direito e das questões de mérito apresentadas no recurso.

III - DA DECISÃO

Ex positis, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva, RESOLVO:

1. Não conhecer a reconsideração de ato por ter sido impetrada fora do prazo legal que prescreve o art. 144, § 2º c/c o art. 146 da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, não tendo

BG Nº 016 – 24 JAN 2007

sido, portanto, observado o pressuposto recursal da tempestividade. Tome conhecimento a CorCPR-III;

2. Ratificar a exclusão a bem da disciplina das fileiras da PMPA do CB PM RG 18422 ANTÔNIO JOSÉ DO VALE CHAGAS e do CB PM RG 23247 GELDI MIRANDA DO VALE, ambos da 2ª CIPM, conforme Solução nº 006/2006-CorCPR-III do CD de portaria nº 007/05-CorCPR-III, publicada no BG nº 118, de 23 de junho de 2006. Tome conhecimento e providências a DP;

3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivar no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria;

4. Arquivar os autos na Corregedoria Geral. Providencie a Corregedoria Geral.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém, PA, 27 de dezembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS – CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA